



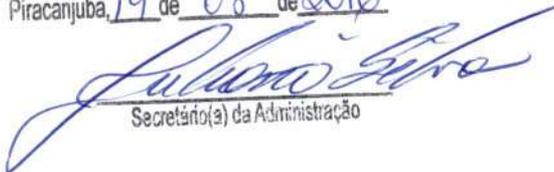
Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## **Lei nº 1.749/2016**

De 19 de agosto de 2016

CERTIFICO que na data 19/08/16 foi publicado n.  
Placard Oficial deste Município o(a) Lei 1.749  
de n.º 1.749 do dia 19/08/16,  
Piracanjuba, 19 de 08 de 2016

  
Secretário(a) da Administração

**“Fixa subsídios dos Agentes Políticos para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fixa a remuneração dos Agentes Políticos e Secretários Municipais, a título de subsídios, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, a qual passa a ser a seguinte:

I – Prefeito Municipal .....	R\$15.900,00
II - Vice - Prefeito.....	R\$ 7.900,00
III - Vereador.....	R\$ 5.895,28
IV - Secretário Municipal.....	R\$ 5.895,28

**§1º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será rigorosamente igual ao dos demais vereadores, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

**§2º** - O vereador que se ausentar, injustificadamente, a 2/5 (dois quintos) das Sessões Ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** - Aos subsídios dos Agentes Políticos elencados no artigo 1º fica assegurada a revisão geral anual, mediante Lei específica, sempre no mês de maio de cada ano nos termos da Lei Municipal 1.311/07, e sem distinção de índice dos demais servidores do Município.

**Art. 3º** - Os valores fixados por esta Lei estarão sujeitos aos limites estabelecidos na legislação pertinente, especialmente nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em cada exercício financeiro.

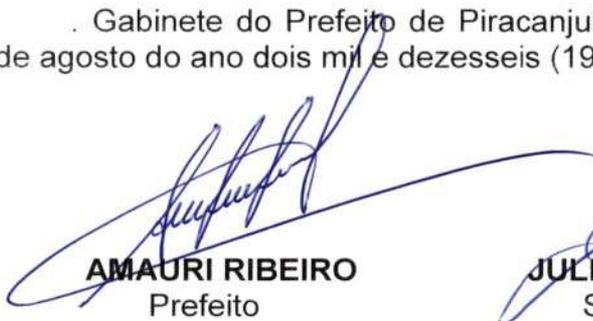


Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezanove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis (19/08/2016).



**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito



**JULIANO GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário de Administração